



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
REGULAMENTO DO CONSELHO DE PROFESSORES DO CENTRO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS.

CAPÍTULO I

Da Constituição

Art. 1º - O Conselho de Professores - CP, órgão consultivo e deliberativo do ensino de 2º grau do CEFET/MG, tem a seguinte composição:

- I - Chefe do Departamento de Ensino de 2º Grau, que o preside;
- II - 1(um) representante de cada curso técnico, eleito por seus pares;
- III - 1(um) representante de cada área do Núcleo Comum, eleito por seus pares;
- IV - 1(um) representante do Departamento de Educação Física, eleito por seus pares;
- V - 1(um) representante dos pedagogos ou Técnicos em Assuntos Educacionais, desde que portador do diploma de Curso de Pedagogia, eleito por seus pares;
- VI - Representação do corpo discente de 2º grau, indicado pelo Grêmio Estudantil, na proporção de 1/5 deste Conselho.

Art. 2º - Os Conselheiros serão eleitos por 2(dois) anos, à exceção dos representantes do corpo discente cujo / mandato será de 1(um) ano.

§ 1º - Titulares e Suplentes serão eleitos conjuntamente. Os Suplentes substituirão os Titulares nas suas faltas, impedimentos ou desligamentos.

§ 2º - Aos representantes do corpo discente será permitida 1(uma) recondução.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.02

§ 3º - Vaga a suplência, proceder-se-á a nova eleição, cujo mandato se estenderá até a data de posse do próximo Conselho.

Art. 3º - Na ausência do Chefe do Departamento de Ensino de 2º Grau ou de seu substituto legal, as reuniões serão presididas pelo Conselheiro mais antigo no magistério no CEFET/MG.

Parágrafo Único - A reunião será presidida pelo Diretor Geral ou pelo Diretor de Ensino quando na presença de um deles.

Art. 4º - O Conselho de Professores terá um Secretário, escolhido pelo seu Presidente, à exceção dos Conselheiros Titulares e Suplentes.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Art. 5º - Os Conselheiros serão escolhidos dentre seus pares, estritamente dentro de sua área, grupo de disciplinas ou de habilitação.

§ 1º - São eleitores todos os professores de 2º grau pertencentes ao quadro permanente do CEFET/MG e elegíveis todos os que tenham no mínimo 1(um) ano de efetivo exercício das atividades docentes no 2º grau do CEFET/MG.

a) o professor que lecionar em áreas, grupos de disciplinas ou habilitações diferentes deverá optar, como eleitor ou candidato, por uma área ou grupo.

b) o professor licenciado por mais de um ano será elegível um ano após reassumir suas atividades docentes.

§ 2º - São eleitores e elegíveis os pedagogos ou /



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.03.

Técnicos em Assuntos Educacionais, portadores do diploma de curso de Pedagogia e que estejam em exercício da função.

Art. 6º - As eleições para a escolha dos Conselheiros serão convocadas pelo Diretor Geral do CEFET/MG.

Art. 7º - Os trabalhos eleitorais serão executados por uma Junta Eleitoral nomeada pelo Diretor Geral do CEFET/MG e constituída por um Presidente, três Mesários e um Secretário.

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte da Junta Eleitoral os professores, pedagogos ou Técnicos em Assuntos Educacionais candidatos.

Art. 8º - Compete a Junta Eleitoral:

- I - Comunicar à comunidade cefetiana a data das eleições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II - Orientar e organizar as eleições e a apuração, realizando todos os serviços a ela necessários;
- III - Presidir as eleições e a apuração imediata dos votos;
- IV - Elaborar a ata dos trabalhos eleitorais;
- V - Tornar público, num prazo de 72 (setenta e duas) horas, o resultado das eleições;

Art. 9º - O eleitor votará em apenas 1(um) candidato, restrito à sua área ou curso.

Art. 10 - Os critérios da eleição serão direto, secreto e majoritário.

Parágrafo Único - No caso de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no CEFET/MG e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 11 - Poderá ser interposto, pelo candidato interessado, recurso das decisões da Junta Eleitoral, no prazo de 24(vinte e quatro) horas após a publicação dos resultados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.04

§ 1º - Os recursos serão julgados, em primeira instância, pela Junta Eleitoral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Não contam para decurso de prazo os sábados, domingos e feriados.

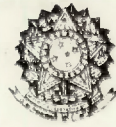
Art. 12 - O Diretor Geral do CEFET/MG, após homologar os resultados das eleições, dará posse aos Conselheiros em sessão solene na 1ª (primeira) quinzena de março.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 13 - Compete ao Conselho de Professores:

- I - elaborar e/ou reformular o próprio regulamento que deverá ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- II - propor e opinar sobre alterações nos currículos e programas de atividades de ensino, das áreas de estudo e das disciplinas;
- III - propor e opinar sobre critério de avaliação de rendimento escolar, transferência, trancamento de matrícula, reopção de curso e turno, provas de adaptação, observada a legislação vigente;
- IV - opinar e sugerir alterações ao remanejamento de vagas dos vários cursos;
- V - elaborar e aprovar o calendário escolar no âmbito do 2º grau;
- VI - propor normas para processo seletivo para o 2º grau;
- VII - propor medidas destinadas à solução de questões de natureza didático-pedagógicas e didático-científicas no âmbito de sua competência;
- VIII - opinar sobre os recursos ordinários das decisões das coordenações de 2º grau;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.05

- IX - propor alterações no Regimento Geral e Estatuto do CEFET/MG;
- X - propor emendas a este Regulamento quando forem necessárias;
- XI - solucionar os casos omissos e as questões surgidas na aplicação deste regulamento.

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

- Art. 14 - O Conselho de Professores funciona com um Plenário e duas Câmaras, sendo uma de Legislação e Normas e outra de Ensino.
- § 1º - Cada Câmara constituir-se-á de um Presidente, um Relator e tantos membros quantos forem necessários.
- § 2º - O Plenário decidirá sobre a constituição de comissões especiais quando necessário.
- Art. 15 - Os assuntos submetidos ao exame e decisão do Plenário do Conselho de Professores serão previamente examinados pelas Câmaras e Comissões Especiais, as quais emitirão relatório ou parecer.
- Art. 16 - O Conselho de Professores reunir-se-á ordinariamente na última quarta-feira de cada mês, durante os semestres letivos e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros.
- § 1º - A convocação para as reuniões será feita por escrito, ou, em caso de urgência, por telefone, sempre com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação de pauta.
- § 2º - O Conselho de Professores se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus membros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.06

- § 3º - As reuniões solenes realizar-se-ão com qualquer número de Conselheiros presentes.
- § 4º - Considerar-se-á para o disposto no § 2º a composição estabelecida no artigo 1º deste Regulamento.
- § 5º - O prazo para composição do quorum regimental será definido pelo próprio Conselho.
- Art. 17 - O Conselho de Professores poderá convidar qualquer servidor ou aluno para prestar esclarecimentos em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.
- Art. 18 - De todas as reuniões do Conselho de Professores serão lavradas atas, contendo os assuntos tratados, / as decisões, a votação, as comunicações dos Conselheiros, encaminhadas por escrito à secretaria, as comunicações do Presidente e os nomes dos presentes.
- Art. 19 - O comparecimento às reuniões é obrigatório.
- § 1º - Perderá o mandato o Conselheiro eleito que acumular 4(quatro) ausências não justificadas perante o Plenário do Conselho de Professores ou atingir o limite de 8(oito) ausências.
- § 2º - O Suplente de Conselheiro cujo mandato for extinto nos termos do parágrafo anterior assumirá a vaga.
- Art. 20 - Por solicitação escrita do interessado, poderá o Conselho autorizar a participação, em reunião, de qualquer pessoa, sem direito a voto.
- Art. 21 - A pauta da reunião compreenderá:
- A - Expediente - Verificação do quorum, leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - B - Ordem do dia - Assuntos em pauta;
 - C - Assuntos Gerais - Comunicações do Presidente e dos Conselheiros;
- § 1º - Por decisão do Plenário, poderá haver alterações na ordem da pauta;
- § 2º - Por decisão do Plenário, poderão ser incluídos assuntos urgentes na pauta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS Fls.07

Art. 22 - As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples, com base no número de Conselheiros presentes.

§ 1º - O Presidente, nos casos de empate, terá o voto de qualidade;

§ 2º - Cada Conselheiro terá direito a 1(um) voto, não sendo aceitos votos por procuração.

Art. 23 - As decisões do Plenário serão explicitadas por Resoluções, Deliberações, Pareceres, Conclusões ou Indicações que serão apresentadas por escrito.

Parágrafo Único - As Resoluções serão encaminhadas Ao Conselho Diretor e as outras decisões ao Conselho de Ensino.

Art. 24 - As reuniões do Conselho de Professores terão duração máxima de 2(duas) horas, podendo ser prorrogadas por decisão da maioria no Plenário.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 25 - Os trabalhos do Conselho de Professores serão considerados, para todos os efeitos, atividades docentes.

Art. 26 - Poderá o Conselho de Professores propor a reformulação deste Regulamento por maioria de 2/3 dos presentes, em reunião exclusivamente convocada para / este fim, por iniciativa do Presidente ou mediante proposta fundamentada e assinada por, no mínimo, / 1/3 dos membros do Conselho de Professores.

Art. 27 - Este Regulamento entrará em vigor após homologação pelo Conselho Diretor, revogadas as disposições em contrário.